DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1486 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre O funcionamento do comércio local e outros, como medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até o dia 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

Considerando que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados de covid-19 devido ao avanço da vacinação;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio local no horário estabelecido em seus respectivos alvarás de funcionamento, com capacidade total de operação, respeitando-se os protocolos sanitários para a prevenção a propagação da covid-19.

Parágrafo Único - Além da autorização de funcionamento no horário estabelicido em seus respectivos alvarás de funcionamento, nos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, entre outros estabelecimentos do gênero, será permitido o consumo local de seus clientes, respeitando-se os protocolos sanitários para a prevenção a propagação da covid-19.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento e aluguel de ranchos, respeitando-se os protocolos sanitários para a prevenção a propagação da covid-19.

Art. 3º Os responsáveis pelos comércios e ranchos deverão, sem prejuízo de outras medidas:

I – Exigir e realizar o controle do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a devida cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes e intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar o álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento)aos seus clientes e funcionários;

III – Os estabelecimentos que disponibilizarem cestas de compras e carrinhos de compras para os clientes, como por exemplo supermercados, mercearias e similares, deverão higienizar com álcool líquido e/ou gel 70% (setenta por cento) os utensílios após o uso de cada cliente;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 1º Os estabelecimentos que funcionarem com permissão de consumo local de seus clientes, deverá exigir e controlar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a devida cobertura da boca e nariz, quando os clientes não estiverem consumindo produtos do estabelecimento.

§ 2º Os responsáveis pelos ranchos a serem alugados deverão exigir do locatário o controle do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a devida cobertura da boca e nariz, quando os usuários não estiverem consumindo alimentos ou bebidas, ou nadando nas piscinas, este último caso o imóvel locado disponha.

§ 3º Os estabelecimentos em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art.4º O descumprimento das normas admnistrativas aqui impostas, acarretarão na aplicação das penalidades

previstas na Lei Municipal nº 1.201 de 28 de abril de 2021.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 17 de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis